



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1587637 - SP
(2019/0282281-0)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : CHUBB DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADOS : JOSÉ ARMANDO DA GLÓRIA BATISTA - SP041775
DANIELA BENES SENHORA HIRSCHFELD - SP171674
ROBERTA CRISTINA FREITAS FARIAS DE SOUZA - SP231808
AGRAVADO : CITROSUCO S/A AGROINDÚSTRIA
ADVOGADOS : JOÃO CARLOS DE LIMA JÚNIOR - SP142452
RICARDO NOGUEIRA MONNAZZI - SP241255
EDUARDO NOGUEIRA MONNAZZI - SP164539
ELAINE CRISTINA PERUCHI - SP151275
PAULO DANIEL CICOLIN - SP312408
INTERES. : LUCAS BRANDAO SANTANA - MENOR IMPÚBERE
INTERES. : LIDIA BRANDAO SANTANA - MENOR IMPÚBERE

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO E COMPENSAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DA DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA. SÚMULA 182/STJ.

1. Ação de indenização e compensação - respectivamente - por danos materiais e morais, em fase de cumprimento de sentença.
2. O agravo interposto contra decisão denegatória de processamento de recurso especial que não impugna, especificamente, todos os fundamentos por ela utilizados, não deve ser conhecido.
3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 08 de junho de 2020.

Nancy Andrighi
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1587637 - SP
(2019/0282281-0)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : CHUBB DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADOS : JOSÉ ARMANDO DA GLÓRIA BATISTA - SP041775
DANIELA BENES SENHORA HIRSCHFELD - SP171674
ROBERTA CRISTINA FREITAS FARIAS DE SOUZA - SP231808
AGRAVADO : CITROSUCO S/A AGROINDÚSTRIA
ADVOGADOS : JOÃO CARLOS DE LIMA JÚNIOR - SP142452
RICARDO NOGUEIRA MONNAZZI - SP241255
EDUARDO NOGUEIRA MONNAZZI - SP164539
ELAINE CRISTINA PERUCHI - SP151275
PAULO DANIEL CICOLIN - SP312408
INTERES. : LUCAS BRANDAO SANTANA - MENOR IMPÚBERE
INTERES. : LIDIA BRANDAO SANTANA - MENOR IMPÚBERE

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO E COMPENSAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DA DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA. SÚMULA 182/STJ.

1. Ação de indenização e compensação - respectivamente - por danos materiais e morais, em fase de cumprimento de sentença.
2. O agravo interposto contra decisão denegatória de processamento de recurso especial que não impugna, especificamente, todos os fundamentos por ela utilizados, não deve ser conhecido.
3. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

Cuida-se de agravo interno interposto por CHUBB DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS contra decisão unipessoal que não conheceu do agravo em recurso especial que interpusera.

Ação: de indenização e compensação - respectivamente - por danos

materiais e morais, em fase de cumprimento de sentença, ajuizada por LUCAS BRANDAO SANTANA - MENOR IMPÚBERE e LIDIA BRANDAO SANTANA - MENOR IMPÚBERE, em face de CITROSUCO S/A AGROINDÚSTRIA (agravada), na qual postulam o pagamento de indenização pelos danos materiais causados e de compensação pelos danos morais suportados, em razão da morte de seu genitor, ocorrida em acidente de trânsito no dia 29/06/2010, por culpa da demandada.

Devidamente citada, a empresa ré arguiu inicialmente a denúncia da lide da seguradora agravante (CHUBB DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS).

Decisão interlocutória: rejeitou os embargos de declaração, mantendo o acolhimento parcial da impugnação ao cumprimento de sentença apresentado pela agravante em face da agravada.

Acórdão: negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela agravante, nos termos da seguinte ementa:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - Interposição contra decisão que rejeitou embargos de declaração, mantendo o acolhimento parcial da impugnação ao cumprimento de sentença. Insurgência a respeito do valor devido. Pensão mensal. Abatimento proporcional de quantias adiantadas. Determinação não contida em sentença ou acórdão. Decisão mantida. Agravo de instrumento não provido. (e-STJ, fl. 337)

Embargos de declaração: opostos pela agravante, foram rejeitados.

Decisão monocrática: não conheceu do agravo em recurso especial, nos termos do art. 932, III, do CPC/15, em razão da incidência da Súmula 182/STJ (e-STJ, fl. 456/457).

Agravo interno: alega, em síntese, a impugnação dos fundamentos da decisão prolatada pelo TJ/SP que negou seguimento ao recurso especial interposto, em especial, a ausência de incidência da Súmula 7/STJ (e-STJ, fls. 461/472).

É O RELATÓRIO.

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

A decisão agravada não conheceu do agravo em recurso especial ante a incidência da Súmula 182/STJ, haja vista que, naquele recurso, não foram impugnados todos os fundamentos utilizados pelo TJ/SP para negar seguimento ao recurso especial interposto pela agravante.

Examinando-se os autos, verifica-se que o Tribunal de origem negou seguimento ao recurso especial diante da não demonstração da violação dos arts. 8º do CPC/15 e 884 do CC/02 e da incidência da Súmula 7/STJ (e-STJ, fls. 383/384).

Entretanto, a parte agravante, limitando-se a reiterar as razões apresentadas quando da interposição do recurso especial, não impugnou, de maneira consistente, a inaplicabilidade do seguinte óbice: incidência da Súmula 7/STJ (e-STJ, fls. 387/396).

Nesse contexto, ressalte-se que o art. 34, XVIII, "a", do RISTJ exige a impugnação específica e consistente a todos os fundamentos da decisão de inadmissibilidade do recurso especial, motivo pelo qual o referido ponto deveria ter sido melhor combatido na peça de agravo em recurso especial.

Desse modo, nos termos da Súmula 182/STJ, mostra-se correto o não conhecimento do agravo em recurso especial, tendo em vista a ausência de impugnação específica de todos os fundamentos contidos na decisão agravada.

Forte nessas razões, NEGOU PROVIMENTO ao presente agravo interno.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 1.587.637 / SP

PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2019/0282281-0

Número de Origem:

20606779820198260000 0003661-06.2018.8.26.0309 0038556-71.2010.8.26.0309 309.01.2010.038556
36610620188260309 385567120108260309 20202010 309012010038556

Sessão Virtual de 02/06/2020 a 08/06/2020

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MOURA RIBEIRO

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : CHUBB DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADOS : JOSÉ ARMANDO DA GLÓRIA BATISTA - SP041775

DANIELA BENES SENHORA HIRSCHFELD - SP171674

ROBERTA CRISTINA FREITAS FARIAS DE SOUZA - SP231808

AGRAVADO : CITROSUCO S/A AGROINDÚSTRIA

ADVOGADOS : JOÃO CARLOS DE LIMA JÚNIOR - SP142452

RICARDO NOGUEIRA MONNAZZI - SP241255

EDUARDO NOGUEIRA MONNAZZI - SP164539

ELAINE CRISTINA PERUCHI - SP151275

PAULO DANIEL CICOLIN - SP312408

INTERES. : LUCAS BRANDAO SANTANA - MENOR IMPÚBERE

INTERES. : LIDIA BRANDAO SANTANA - MENOR IMPÚBERE

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE CONTRATOS - SEGURO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : CHUBB DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADOS : JOSÉ ARMANDO DA GLÓRIA BATISTA - SP041775

DANIELA BENES SENHORA HIRSCHFELD - SP171674

ROBERTA CRISTINA FREITAS FARIAS DE SOUZA - SP231808

AGRAVADO : CITROSUCO S/A AGROINDÚSTRIA

ADVOGADOS : JOÃO CARLOS DE LIMA JÚNIOR - SP142452

RICARDO NOGUEIRA MONNAZZI - SP241255

EDUARDO NOGUEIRA MONNAZZI - SP164539

ELAINE CRISTINA PERUCHI - SP151275

PAULO DANIEL CICOLIN - SP312408

INTERES. : LUCAS BRANDAO SANTANA - MENOR IMPÚBERE

INTERES. : LIDIA BRANDAO SANTANA - MENOR IMPÚBERE

TERMO

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 08 de junho de 2020